



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2017-TJAM

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, por seu Presidente, informa a designação de pregoeiro, designado pela Portaria nº. 1403/2016-PTJ, de 15 de julho de 2016, e Portaria nº 1494/2016-PTJ, de 26 de julho de 2016, e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo nº. 00056/2017**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 5.450/05; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, no que couber; da Lei nº. 8.666/93 e das demais cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 17 de abril de 2017

HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília/DF) / 08:30h (horário de Manaus/AM)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925866

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em Manutenção Aeronáutica e Homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para a aeronave modelo NAVAJO PIPER AIRCRAFT CORPORATION PA-31-350, prefixo PY-JAM, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

1.2 - Prevalecerão as especificações e/ou condições do objeto estabelecidas neste edital quando existir diferença em relação à descrita no Comprasnet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), conforme Termo de Referência, e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Evento 200084, Unidade Orçamentária 04703, Programa de Trabalho 02061002520530001, Fonte de Recurso 02010000 e Natureza da Despesa 339039 e 339030.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A sessão deste pregão será pública e realizada na data, horário e endereço eletrônico indicados.

3.2 O **credenciamento** será realizado junto ao sistema Comprasnet, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2.1 - Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasnet) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

3.2.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação (TJAM) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - Não poderá participar desta licitação:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- d) empresa que esteja em regime de falência ou recuperação judicial;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) empresas sob a forma de consórcio, haja vista a baixa complexidade e o valor estimado da contratação;
- g) empresas sob a forma de cooperativas, consoante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 281 – TCU);
- h) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1 – As vedações dispostas nas alíneas “a” e “b” serão consultadas na Etapa de Aceitabilidade das Propostas de Preços e na Etapa de Habilitação.

3.4 - Fica vedado, às empresas licitantes concorrente, a apresentação do mesmo responsável técnico, ou ainda, do mesmo representante, para fins de Credenciamento ou Vistoria, nesta licitação, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame.

3.5 – A contratada não poderá subcontratar o objeto deste Termo de Referência, exceto os serviços específicos de manutenção previstos no item 7.3, de caráter excepcional e em Oficina Credenciada pela ANAC, com anuência do Comandante/fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

4.1 - A comunicação, durante o certame, entre as licitantes e a Comissão Permanente de Licitação (CPL), será realizada exclusivamente pelo sistema Comprasnet ou através do e-mail cpl@tjam.jus.br.

4.2 Quando necessário, a CPL publicará Comunicados atinentes ao andamento do certame no sistema Comprasnet e no site deste Poder, no campo “Licitações”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

5.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão mediante petição a ser enviada ao endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.

5.2 - O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4 - Os pedidos de **esclarecimento** devem ser enviados ao pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.

5.5 - As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico (Comprasnet) e no *site* oficial do TJAM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 - Para participação nesta licitação **não será exigida** a realização de vistoria técnica no local de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto.

7.3 - Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7.4 - As propostas registradas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e, até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES

8.1 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;
- d) **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- e) que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, **para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei**.

8.2 - A licitante mais bem classificado que não observar as exigências constantes nos itens 14.1 deverá encaminhar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (anexo I);
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (anexo II);
- c) Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, consoante disposições da LC nº 123/2006.

8.3 - A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e nas demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

9.1 - A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

10.1 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará, de forma sucinta, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste edital, **facultada a possibilidade de correção e ajustes, se autorizado pelo pregoeiro, na etapa de aceitabilidade.**

10.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

11.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes.

11.6 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.7 - Se ocorrer a desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7.1 - No caso da desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

11.8 - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

11.9 - Decorrido o prazo fixado pelo pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

12.1 - Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

12.1.2 - Não sendo contratada microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 11.1, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.3 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo exclusivamente pelo sistema Comprasnet, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 - Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 - O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 Encerrada a fase de lance e concluída a negociação, a licitante convocada conforme a ordem de classificação dos lances, deverá encaminhar a Proposta de Preços adequada ao último lance (conforme anexo III do Edital).

14.2 Os documentos elencado no item anterior deverão ser encaminhados via sistema Comprasnet, por meio da opção “Enviar Anexo”, ou através do e-mail cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo pregoeiro de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos.

14.2.1 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo pregoeiro.

14.3 - A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

14.4 - A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, indicação de marcas, se houver, preços unitários e totais.

14.5 - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

14.6 - Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta ou das planilhas de custos e formação de preços, se necessário.

14.7 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

14.8 - Não serão aceitas propostas que contenham cotações de marcas opcionais ou indefinidas, sobretudo com o uso de expressões "ou similar". O licitante deverá cotar uma marca por item.

14.9 - Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.

14.10 - O pregoeiro poderá solicitar, para fins de análise quanto a aceitabilidade, a correção e/ou ajuste nas propostas de preço.

14.11 – Não será aceita proposta com itens cujos valores estejam acima ao do estimado por este Poder.

14.12 – Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

14.13 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

14.14 – Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la ou não atender às exigência habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos do Edital.

14.15 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preços e objeto, o pregoeiro irá avaliar as condições de habilitação da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AMOSTRAS
--

15.1 - Para esta licitação **não** será exigida a apresentação de amostras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - e documentação complementar disposta nas cláusulas a seguir.

16.2 – Junto ao **SICAF** serão verificadas a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

16.2.1 – As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

16.2.2 – O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar e suprir as condições de habilitação das licitantes.

16.3 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte **documentação** complementar para verificação da sua Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira:

a) **registro ou inscrição na entidade profissional** competente;

b) **atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu **ou** prestou ou está fornecendo **ou** prestando, a contento, objeto com características compatíveis ao deste pregão;

c) deverá possuir em seu quadro de funcionários profissional especializado em manutenção de aeronaves credenciado pela ANAC e pelo CREA, em conformidade com o RBAC nº 145 – ANAC, da empresa licitante, consoante art. 70, §1º, da Lei nº 7.565/1986.

d) deverá ter oficina homologada na cidade de Manaus, devendo ser comprovada através de documento de registro junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

e) deverá comprovar que possui em seu adendo a Homologação e Certificação pela ANAC para execução da manutenção preventiva e corretiva da aeronave, bem como em seus acessórios e componentes, de acordo com o manual técnico do fabricante da aeronave;

f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

g) **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;

h) no caso das sociedades cooperativas, registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver.

16.3.1 - O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

16.3.2 - No caso de sociedades cooperativas, as documentações exigidas para fins de habilitação, elencadas acima, observarão a legislação pertinente.

16.4 Em relação à **Habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte** observar-se-ão as seguintes regras:

16.4.1 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.4.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.4.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas instrumento, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.4.5 - As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

16.5 – A documentação solicitada para análise da Habilitação deverá ser remetida eletronicamente pelo sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo pregoeiro, que será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos.

16.5.1 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo pregoeiro.

16.6 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

16.7 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16.8 - Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

16.9 - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

16.10 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA DOCUMENTAÇÃO REMETIDA ELETRONICAMENTE DURANTE O CERTAME
--

17.1 – Os documentos remetidos por meio eletrônico, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser apresentados no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da comunicação feita pelo pregoeiro.

17.2 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69060-000.

17.3 – Quando necessário, o prazo, mencionado no item 16.1, poderá ser prorrogado, por igual período, pelo pregoeiro.

17.4 – Após a entrega da documentação, observada ausência ou inconsistência de documentos, dar-se-á prazo de **3 (três) dias úteis** para complementação e/ou retificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECURSO
--

18.1 - Declarado a vencedora, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

18.1.1 - Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

18.1.2 - Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.

18.1.3 - O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

18.2 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

18.3 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4 – Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei 13.105/2015.

18.5 - A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
--

19.1 - O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

19.2 - A homologação deste pregão compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 - Será firmado o contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pelo Decreto nº. 5.450/05; pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber; pela Lei nº. 8.666/93, e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital e no Termo de Referência ou Projeto Básico.

20.2 - A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.

20.3 - Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOTA DE EMPENHO

21.1 - O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via *e-mail*, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

21.3 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preço.

22.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.

22.3 – Após a prestação do serviço pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas verificará o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Infraestrutura e Logística.

22.4 - No caso de constatada divergência entre o serviço prestado com as especificações ou as condições definidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a troca e/ou a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, contados a partir da comunicação da recusa.

22.5- Caso a licitante contratada não preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Divisão de Infraestrutura e Logística comunicar, de forma oficial e imediata, à **Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas** para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

23.1 - Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a execução do objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

23.2 - Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

24.1 - À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e ao respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

25.1 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

25.2 - Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

25.3 - Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
--

26.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

26.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- III. a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão da prestação do serviço nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, nos termos do **item 3.5** deste edital;
- VI. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;
- XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;
- XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XV. outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

26.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

26.4.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.4.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do **item 26.2**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

26.5 - A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

26.6 - A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula vigésima quarta da minuta de contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO

26 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XI e XVIII da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

28.1 - Aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

28.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa, de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato.

28.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

28.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no **item 28.1**, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na cláusula **vigésima terceira da minuta de contrato**;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item **28.1** poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

28.6 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste edital.

28.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

a) Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;

b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

29.2 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

29.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

29.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

29.5 - É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.

29.6 - Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

29.7 - No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

29.8 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

29.9 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

29.10 - O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

29.11 - O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

29.12 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) pregoeiro(a), com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 3.555/00, o Decreto nº. 5.450/05, a Lei Complementar nº. 123/06, o Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – DOS ANEXOS

30.1 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (anexo I);
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (anexo II);
- c) Formulário proposta de preços (anexo III);
- d) Termo de Referência (anexo IV);
- e) Minuta de Termo de Contrato (anexo V).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA primeira – DO FORO

31.1 - Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 20 de março de 2017.

Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2017 – TJAM

ANEXO I – Modelo de declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA:**

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, XX de XXXXX de 201X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2017 – TJAM

ANEXO II - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Eletrônico nº. 007/2017**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 007/2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 007/2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 007/2017** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 007/2017** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 201X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2017– TJAM

ANEXO III - Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE(S):	
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)						

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 201X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2017 – TJAM

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada em Manutenção Aeronáutica e Homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para a aeronave modelo NAVAJO PIPER AIRCRAFT CORPORATION PA-31-350, prefixo PT-JAM.

1.2 O código CATSER para o procedimento licitatório é: **00001609-8**

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação faz-se necessária em virtude da necessidade de manter a aeronave de propriedade deste Poder em condições aeronavegáveis, a fim de atender às atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), em especial às contínuas missões oficiais e correições desempenhadas no âmbito da competência do TJAM, nos municípios em que há necessidade de deslocamento utilizando este meio de transporte.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 O presente Termo de Referência deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, as seguintes normas:

- a) Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;
- b) Cartilha Para Elaboração De Projeto Básico Ou Termo De Referência, constante da Instrução Normativa nº 03, de 09 de maio de 2012/TJAM;
- c) Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 43/2013;
- d) Lei nº 7.565 Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA;
- e) RBAC nº 145 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

4.1 O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02.

5. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem que isso venha constituir qualquer obrigação por parte do Tribunal, tem-se como valor estimado para a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

contratação R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), com base no valor da planilha demonstrada abaixo:

A – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO HORA/HOMEM (*) R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL DE CONTRATAÇÃO R\$
1	2 Inspeções de 50 horas (estimada em 40 horas/homem cada)	Hora/Homem	80	R\$ 125,00	R\$ 10.000,00
2	2 Inspeções de 100 horas (estimada em 60 horas/homem cada)	Hora/Homem	120	R\$ 125,00	R\$ 15.000,00
3	1 Inspeção de 500 horas (estimada em 120 horas/homem cada)	Hora/Homem	120	R\$ 125,00	R\$ 15.000,00
4	1 Inspeção de 1.000 Horas (estimada em 150 horas/homem cada)	Hora/Homem	150	R\$ 125,00	R\$ 18.750
5	1 Inspeção Anual de Manutenção - IAM (120 horas/homem cada inspeção)	Hora/Homem	120	R\$ 125,00	R\$ 15.000,00

OBS: Valores já incluídos os **materiais de consumo** (relação prevista no apêndice II).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

B – MANUTENÇÃO CORRETIVA

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO/ HORA R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL DE CONTRATAÇÃO R\$
6	Serviços de reparo em célula (estimados em 250 horas)	Hora/Homem	250	R\$ 135,00	R\$ 33.750,00
7	Serviços de reparo em grupo motopropulsor (estimados em 250 horas)	Hora/Homem	250	R\$ 190,00	R\$ 47.500,00
8	Serviços de reparo nos sistemas elétricos e aviônicos (Estimados em 250 horas)	Hora/Homem	250	R\$ 190,00	R\$ 47.500,00
9	(*) Reserva técnica de R\$ 110.000,00, dos quais, R\$ 60.000,00 para fornecimento e eventual troca de peças, e R\$ 35.000,00 para serviço de revisão de peças/componentes e materiais de consumo, e R\$ 15.000,00 para casos de problema técnico abaixo descrito (**), por um período de 12 (doze) meses.	RESERVA TÉCNICA	RESERVA TÉCNICA	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00

VALOR TOTAL ITEM A (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	73.750,00
VALOR TOTAL ITEM B (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	238.750,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (A + B)	R\$ 312.500,00

(*) Valor estimado, devido à impossibilidade de mensurar o quantitativo e as peças a serem substituídas. A aquisição de peças deverá obedecer ao padrão do modelo da aeronave e ao manual técnico de manutenção do fabricante, em proposta fornecida pela empresa e confirmada, tendo como referência o preço máximo da *price list* do fabricante, encaminhada juntamente com a apresentação da fatura e de acordo com as condições dos itens 7.2, 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.2.1 deste Termo de Referência. Este item não será objeto de lance na licitação,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

sendo apenas uma estimativa, servindo de parâmetro orçamentário para este Poder, porém, devendo constar na Proposta do Licitante.

(**) Reserva técnica para situações em que haja um problema mais grave na aeronave da CONTRATANTE e esta não possa retornar a Manaus por problemas técnicos, e que seja necessário o deslocamento de uma outra aeronave com uma equipe técnica e ferramental adequado para prestar o socorro à aeronave do TJAM até o local em que esta se encontre. Destina-se, ademais, ao retorno dos passageiros servidores do TJAM, onde a localidade não seja atendida por linha aérea regular. Caso exista linha aérea regular, será abatido da reserva técnica apenas os valores referentes ao custo com as passagens e ferramental adequado.

Obs: Os valores foram obtidos a partir de pesquisa de preço realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística, no mês de janeiro/17.

5.2. O critério de julgamento para a presente contratação será o de **MENOR VALOR GLOBAL**

5.3. A contratação terá seu valor determinado por hora/homem (hr/h) trabalhada, de acordo com os serviços devidamente realizados;

5.4. O preço fixo a ser pago referente aos serviços previstos na manutenção preventiva (apêndice I) deverá cobrir todas as despesas com os serviços, bem como, os materiais consumíveis (apêndice II). Entretanto, peças e partes que tenham necessidade de ser trocadas para correção de discrepâncias no funcionamento da aeronave, quando da execução das manutenções, poderão ser cobradas seguindo as normas deste Termo de Referência;

5.5. No valor cotado deverão estar incluídos: os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da execução do serviço;

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços terá início imediato, após a assinatura do respectivo contrato;

6.2. Qualquer serviço que se faça necessário na execução do contrato, em função do vencimento de revisão por calendário, anormalidades no funcionamento da aeronave e seus sistemas, será solicitado pelo comandante/fiscal do contrato;

6.3. A partir do momento que a CONTRATADA receber a solicitação de serviço, a mesma terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fornecer um Relatório da Manutenção a ser realizada para aprovação do fiscal do contrato, contendo no respectivo documento, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição do serviço a ser executado ou o tipo de inspeção;
- b) Data de início, horas necessárias e previsão de término do serviço;
- c) O nome do funcionário ou profissional que irá executar o serviço;
- d) As peças necessárias, bem como, a quantidade total a ser adquirida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

- 6.4. O comandante/fiscal do contrato terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para analisar e autorizar a realização dos serviços;
- 6.5. A partir do momento em que qualquer um dos mecânicos da CONTRATADA constatar anormalidade no funcionamento da aeronave ou de seus sistemas, reportará imediatamente o problema ao Comandante da aeronave, ficando este responsável pela aprovação da emissão da ordem de serviço encaminhada à CONTRATANTE;
- 6.6. A empresa CONTRATADA terá, a partir do recebimento da ordem de serviço aprovada e assinada pelo Comandante/fiscal do contrato, o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para conclusão dos serviços, exceto os casos devidamente justificados e aprovados pelo próprio Comandante/fiscal do contrato.
- 6.7. A empresa CONTRATADA não poderá se utilizar das hora/homem referente a mão-de-obra e transformá-la em serviço de revisão de peças e componentes da aeronave. Atentando-se para o fato de que todo e qualquer serviço de revisão deverá ter seu valor abatido exclusivamente da "reserva técnica", no qual deverá fornecer orçamento específico para o mesmo.
- 6.8. Os passageiros e tripulação a serviço do TJAM deverão ter acesso a uma sala de espera, quando no aguardo da liberação da aeronave para voo.
- 6.8.1 Tal exigência faz-se necessária tendo em vista o conforto e segurança dos passageiros e tripulação durante o tempo despendido para abastecimento e liberação da aeronave, bem como evitar onerosidade para a CONTRATANTE referente à cobrança de acesso ao terminal de passageiros.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo, inclusive, o fornecimento de peças e assessoria no controle técnico dos componentes de CÉLULA, GRUPOMOTOPROPULSOR e HÉLICE da aeronave, nas revisões periódicas (por horas voadas) ou por calendário, referente às revisões de 50, 100, 500 e 1000 horas, de acordo com os manuais de manutenção da aeronave, bem como, o cumprimento de quaisquer boletins, cartas e instruções de serviço, Inspeção Anual de Manutenção – IAM e discrepâncias ocorridas nas inspeções;
- 7.1.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere o subitem anterior, deverão ser executados integralmente dentro do hangar da empresa CONTRATADA;
- 7.2. A CONTRATADA, em consonância com o disposto no item 6.3, deverá apresentar orçamento prévio detalhado dos custos referente aos serviços e peças necessárias (especificando seus valores unitários e quantitativos), bem como, da mão-de-obra que será



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

utilizada na execução da manutenção apresentada na aeronave, para análise e autorização do Comandante/fiscal do contrato da aeronave.

7.2.1. Após a autorização do Comandante/fiscal do contrato, a CONTRATADA encaminhará, antes do faturamento da nota fiscal, cópia do orçamento para a Divisão de Contratos e Convênios do TJAM, a fim de realizar a conferência dos valores.

7.2.2. Para o aceite e posterior pagamento dos valores das peças pelo TJAM, e em atenção aos itens 7.2 e 7.2.1, será adotado o preço da *price list* do respectivo fabricante da aeronave e/ou a cotação de preço realizada no mercado fornecedor de peças, pelo TJAM, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.2.2.1. Caso seja constatado que os preços estipulados na proposta estejam acima do valor de mercado ou em desacordo com a *price list*, ficará a CONTRATADA obrigada a reduzir e a readequar seus valores naquele(s) item(ns) para fins de validação da proposta e posterior faturamento.

7.3. A CONTRATADA deverá possuir condições técnicas de realizar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva na cidade de Manaus/AM, excetuando-se aqueles realizados de forma excepcional, como: instrumentos, rádios, governador de hélice, dosadora (injetora de combustível), trem de pouso, mangueiras de combustível, mangueiras do sistema hidráulico do freio, radar meteorológico, e outros que comprovadamente não sejam realizados na cidade de Manaus/AM.

7.3.1 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos inerentes, como: retirada, desmontagem, transporte até o destino, retorno, desembaraço alfandegário e remontagem, nos casos em que haja necessidade de deslocamento para outras localidades a fim de se realizar a manutenção desses itens da aeronave;

7.4. A aquisição de peças deverá obedecer ao padrão do modelo da aeronave e ao manual do fabricante;

7.5. Ressalta-se que todo e qualquer serviço só poderá ser realizado mediante orçamento prévio, aprovado pelo comandante/fiscal do contrato, citando o número de hora/homem e o valor nominal do material a ser utilizado, tomando por base o número de horas sugerido pelo fabricante do equipamento;

7.6. Todos os materiais, equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiros, que forem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, a qual se responsabilizará pela procedência, pela qualidade e pela garantia, arcando com todo ônus decorrente da não observância deste item;

7.7. No fornecimento de peças, materiais e equipamentos à base de troca (*exchange*), o procedimento será o mesmo adotado para as demais peças, materiais e equipamentos,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

considerando-se a base de troca no mercado fornecedor interno e sujeito à pesquisa de preço realizada pelo TJAM;

7.8. Os serviços de manutenção deste projeto, as intervenções decorrentes de discrepâncias apresentadas em operação e o cumprimento de quaisquer boletins serão efetuados de acordo com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (nº 43/2013), o Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA (Lei nº 7.565/86) e o manual do fabricante da aeronave;

7.9. Os serviços de traslado, se porventura ocorrer, será por conta da CONTRATADA;

7.10. Todos os serviços executados serão anotados na caderneta específica de Célula, Hélice ou Grupo Motopropulsor, de acordo com a manutenção realizada;

7.11. Na manutenção corretiva, deverão ser garantidos pela CONTRATADA os seguintes serviços: reparo em Célula, Grupo Motopropulsor, e Aviônicos;

7.12. A CONTRATADA deverá manter limpa e higienizada a aeronave em um intervalo de tempo de pelo menos uma vez a cada 30 dias ou em caso excepcional quando se fizer necessário;

7.13. A CONTRATADA deverá polir a aeronave em um intervalo de tempo de pelo menos uma vez a cada 02 (dois) meses;

7.14. A CONTRATADA deverá movimentar a aeronave no pátio juntamente com a tripulação, a fim de prepará-la para o voo;

7.15. A CONTRATADA deverá, quando por algum motivo a bateria da aeronave descarregar, auxiliar no seu funcionamento através de fonte de energia externa (GPU);

7.16. A CONTRATADA deverá checar, e caso necessário, completar os níveis de óleo do reservatório do sistema de freio, do trem de pouso e dos motores, bem como, disponibilizar de 2 a 3 litros de óleo, de acordo com a necessidade, para repor o nível de óleo dos motores durante a realização do voo.

7.16.1. O fornecimento do óleo que trata o item anterior não se confunde com aquele previsto na lista dos materiais de consumo constantes da manutenção preventiva, conforme APÊNDICE II. Razão pela qual, nos casos do item 7.16, a CONTRATANTE deverá abater os valores da Reserva Técnica.

7.17. A CONTRATADA deverá ainda dispor de local adequado e seguro para a guarda permanente da aeronave, inclusive nos períodos e horários em que não haja necessidade da realização das manutenções.

7.18 A CONTRATADA deverá verificar o nível da solução da bateria juntamente com as inspeções de 50h.

7.19 A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva ou corretiva do tipo revisão ou substituição de seus componentes, em Manaus, de acordo com o mapa de componentes da aeronave;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

7.19.1 Os itens a que se refere o subitem anterior, que deverão ser revisados em Manaus são:

- a) Revisão da hélice;
- c) Revisão do alternador;
- d) Revisão do motor de partida (starter);
- e) Revisão de magneto;

7.20 A empresa CONTRATADA não poderá se utilizar das hora/homem referente a mão-de-obra e transformá-la em serviço de revisão de peças e componentes da aeronave. Atentando-se para o fato de que todo e qualquer serviço de revisão deverá ter seu valor abatido exclusivamente da "reserva técnica", no qual deverá fornecer orçamento específico para o mesmo.

7.21 Manter o mapa de componentes da aeronave atualizado, e apresentando qualquer discrepância dos componentes vencidos ou a vencer, tanto da manutenção preventiva ou manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá avisar ao comandante/fiscal do contrato da aeronave.

8. DAS GARANTIAS

8.1. A garantia dos serviços executados, peças, materiais ou equipamentos aplicados serão de responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se a administrar, inclusive, todo o processo de garantia (inclusive prazo) junto ao fornecedor original, sem qualquer custo adicional para o TJAM, e em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (nº 43/2013), o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), o manual do fabricante da aeronave ou, na impossibilidade, de acordo com a prática do mercado;

8.2. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como: fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o TJAM;

8.3. Garantir, na execução dos serviços, a utilização somente de peças e materiais genuínos e equipamentos indicados pelo fabricante da aeronave conforme o respectivo manual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

9.4. Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços

9.6. Indicar à contratada o fiscal ou fiscais do contrato para acompanhamento da execução contratual;

10. DO INÍCIO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços entrará em vigor imediatamente após a assinatura do contrato;

10.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo comandante/fiscal do contrato designado pelo TJAM;

10.3. O Comandante da aeronave anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4. A existência da fiscalização de nenhum modo exime, diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados;

10.5 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

10.6 O comandante da aeronave/fiscal do contrato deverá ter livre acesso às dependências da CONTRATADA para o desempenho de sua atividade de fiscalização ou acompanhamento dos serviços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Comandante/fiscal do contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual;

11.2. Não será procedido qualquer tipo de pagamento por outro meio diferente dos previstos no contrato;

11.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atesto, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

11.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa, nos termos do contrato;

11.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal/fatura juntamente com o orçamento das peças aprovadas pelo TJAM e de acordo com os itens 7.2,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

7.2.1, 7.2.2 e 7.2.2.1. Em caso de necessidade de conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional em vigor, serão considerados os valores na data do fechamento da fatura.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de funcionários profissional especializado em manutenção de aeronaves credenciado pela ANAC e pelo CREA, em conformidade com o RBAC nº 145 - ANAC, da empresa licitante, consoante art. 70, §1º, da Lei nº.7.565 de 19 de Dezembro de 1986;

12.2 A CONTRATADA deverá ter oficina homologada na cidade de Manaus, devendo ser comprovada através de documento de registro junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

12.2.1 A CONTRATADA deve comprovar que possui em seu adendo a Homologação e Certificação pela ANAC para a execução da manutenção preventiva e corretiva da aeronave modelo NAVAJO PIPER AIRCRAFT CORPORATION PA-31-350, bem como, em seus acessórios e componentes, de acordo com o Manual Técnico do Fabricante da aeronave;

12.2.2 Em tal documentação deverá constar que a CONTRATADA realiza, em Manaus, os serviços abaixo elencados:

- a) Revisão da hélice;
- c) Revisão do alternador;
- d) Revisão do motor de partida (starter);
- e) Revisão de magneto;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste Termo de Referência, exceto os serviços específicos de manutenção previstos no item 7.3, de caráter excepcional e em Oficina Credenciada pela ANAC, com anuência do Comandante/fiscal do contrato;

13.2. No caso da subcontratação dos serviços na forma do subitem anterior, os preços deverão ser os mesmos ofertados pela CONTRATADA em sua proposta;

14. DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do contrato a ser firmado será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

15. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

15.1. Para a execução do serviço faz-se necessária a formalização de contrato administrativo, nos termos do art.62 da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

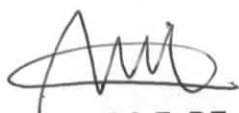
16. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Os servidores abaixo-assinados, em decorrência do dever de obediência, transcreveram o presente Termo de Referência, nos moldes estabelecidos pelo TJAM. Assim, além da exigência legal da aprovação da Autoridade Competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que este instrumento retrata o que fora ordenado aos servidores subscritos. Dessa forma, seguem abaixo-assinados os responsáveis pela elaboração deste instrumento, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Manaus, 15 de fevereiro de 2017


HENRIQUE CERF LEVY NETO
Diretor de Infraestrutura e Logística


CLEOMAR MELO DE OLIVEIRA
Piloto de Aeronave


LUIZ CARLOS F. DE SALES
Co-piloto de Aeronave



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

APÊNDICE I

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Destina-se ao cumprimento de Boletins de Serviço, Cartas de Serviço, Instruções de Serviço, acompanhamento de itens com vida útil controlada e equipamentos rastreáveis (Form ou Seg Voo) da aeronave através de inspeções previstas e periódicas, elencadas no Manual do Fabricante das aeronaves, durante a vigência do Contrato; e compreendem ainda os serviços previstos na Manutenção Preventiva os relacionados abaixo.

Compõem os serviços de manutenção preventiva, os quais irão compor o custo fixo (hora/homem), as seguintes atividades:

1 APOIO-TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.1 APOIO-OPERACIONAL (Manter uma equipe técnica de manutenção pronta para a realização dos serviços solicitados pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato, cumprindo assim, com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência);

1.2 INSPEÇÕES PERIÓDICAS DE CÉLULA, GRUPOMOTOPROPULSOR E AVIÔNICOS (constantes dos Manuais de Manutenção da aeronave);

1.3 INSPEÇÃO ANUAL DE MANUTENÇÃO – IAM;

1.4 CUMPRIMENTOS DE DIRETIVAS TÉCNICAS;

1.5 MANUTENÇÕES DE CAMPO;

1.6 SUBSTITUIÇÕES DE COMPONENTES COM VIDA ÚTIL CONTROLADA (VENCIMENTO POR CALENDÁRIO);

1.7 ACOMPANHAMENTO DA MANUTENÇÃO GERAL DA AERONAVE;

1.8 CONTROLES TÉCNICOS;

2. TABELA DE INSPEÇÕES DA AERONAVE

Refere-se às Inspeções preventivas previstas no Manual de Manutenção da aeronave (vencimento por horas voadas):

- 50, 100, 500 e 1.000 horas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

APÊNDICE II

RELAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO INCLUSOS NAS INSPEÇÕES
PROGRAMADAS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA).

Inspeção de 50 horas

24 litros de óleo (02 caixas de óleo BR Aviation AD60, Shell W120 ou equivalente);
02 Filtros de óleo do Motor;
02 Filtros de linha das bombas de Vácuo.

Inspeção de 100 horas

24 litros de óleo (02 caixas de óleo BR Aviation AD60, Shell W120 ou equivalente);
02 Filtros de óleo do Motor (P/N CH-48110-1);
02 Filtros de linha das bombas de Vácuo;
02 Filtros do sistema hidráulico.

Inspeção de 500 horas

24 Litros de óleo (02 caixas de óleo BR Aviation AD60, Shell W120 ou equivalente);
02 Filtros de óleo do Motor (P/N CH-48110-1);
02 Filtros de linha das bombas de Vácuo;
02 Filtros do sistema hidráulico;
02 Juntas para Magneto.

Inspeção de 1000 horas

24 Litros de óleo (02 caixas de óleo BR Aviation AD60, Shell W120 ou equivalente);
02 Filtros de óleo do Motor (P/N CH-48110-1);
02 Filtros de linha das bombas de Vácuo;
02 Filtros do sistema hidráulico;
02 Juntas para Magneto;
01 Mola do Profundor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0___/20___-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
___/20___ - **FUNJEAM**, que entre si
celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**
ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio
do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E**
REAPARELHAMENTO DO PODER
JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM, e a
empresa _____, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado _____, em ___/___/___, sob o nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Cidade de _____, Estado _____, à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Cidade de _____, Estado do _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/___ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade _____, sob o nº ___/20___-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano _____, Edição nº _____, Caderno Administrativo, em ___/___/___, à pág. ___, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº _____-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** ___/20___-**FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente pacto a contratação de empresa especializada em manutenção aeronáutica e homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para a prestação, de forma contínua, dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, na aeronave NAVAJO PIPER AIRCRAFT CORPORATION, modelo PA-31-350, prefixo PT-JAM, conforme especificado no Termo de Referência e seus apêndices, parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade _____, sob o nº _____/20__-CPL/TJAM, e seus anexos, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano _____, Edição nº _____, Caderno Administrativo, em ____/____/20__, à pág. _____, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31/05/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, e demais normas legais pertinentes e aplicáveis a proteção ambiental.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus apêndices, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

aeronave PIPER deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, em conformidade com o disposto no Termo de Referência e seus Apêndices, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e o que consta do Edital de Licitação e seus anexos, naquilo que com este não contrarie.

6.2. O CONTRATANTE poderá recusar quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam as condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Todo e qualquer serviço só poderá ser realizado com orçamento prévio, citando o número de homens/hora e o valor nominal do material a ser utilizado, tomando por base o número de horas sugerido pelo fabricante do equipamento.

7.2. Para faturamento dos materiais, será utilizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, com base na sua cotação de venda, referente à do dia anterior ao do faturamento, conforme tabela liberada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

7.3. O transporte, carga e descarga dos equipamentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** não fornecerá os equipamentos de manuseio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS PARA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Observadas discrepâncias no funcionamento da aeronave ou de seus sistemas, a **CONTRATADA** reportará imediatamente o problema no diário de bordo e ao comandante da aeronave, ficando este responsável pela solicitação da emissão da ordem de serviço para a **CONTRATADA**.

8.2. Quaisquer serviços que se façam necessários em função do vencimento de revisão calendária ou de discrepâncias de funcionamento da aeronave e seus sistemas serão solicitados pelo comandante da aeronave.

8.2.1. A partir do momento que a **CONTRATADA** receber a solicitação de serviços terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fornecer relatório das manutenções a serem realizadas (de discrepâncias) com o respectivo orçamento para realização das mesmas.

8.2.2. Recebido pela **CONTRATANTE** o orçamento prévio dos serviços, esta terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para analisar e emitir parecer a respeito da solicitação.

8.2.3. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, a contar do momento da solicitação do **CONTRATANTE**, para apresentar no local onde estiver a aeronave, a(s) peça(s) de seu estoque, pessoal e equipamentos necessários à manutenção pretendida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA NONA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Os serviços, objeto deste ajuste, serão executados no equipamento especificado e descrito no Termo de Referência, o qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, naquilo que não o contrarie, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos equipamentos;
- b) Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, desde que devidamente atestados pela Fiscalização dos serviços;
- d) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) Impedir que terceiros, que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados, ressalvadas as situações autorizadas neste instrumento;
- f) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- g) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;
- h) Não permitir a intervenção de terceiros, sem conhecimento técnico, para operar os equipamentos, bem como dar imediata ciência à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos;
- i) Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes a condições e uso correto dos equipamentos, divulgando as orientações e fiscalizando os procedimentos;
- j) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a **CONTRATADA**:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Responsabilizar-se **integralmente** pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente;
- b) Executar o objeto contratado em conformidade com as determinações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocasionados por seus empregados;
- d) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz dos equipamentos, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem e providenciando a completa limpeza de todos os locais onde forem realizados os serviços;
- e) Fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos para servirem como canais de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, tal como correio eletrônico, desde que seja efetivamente utilizado pela **CONTRATADA**;
- f) Adotar na prestação dos serviços, objeto deste contrato, tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade;
- g) Manter todos os equipamentos dos sistemas em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, bem como das instalações, dentro do padrão recomendado pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- h) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de interesse com a **CONTRATANTE**;
- i) Mobilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria, aparelhagem, instrumental de testes, equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- j) Manter estoque de peças sobressalentes, necessárias ao pronto atendimento dos serviços de manutenção;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- k) Não inserir componentes que não tenham sido realizados no processo fabril original;
- l) Não suprimir componentes que tenham sido realizados no processo fabril original;
- m) Garantir, na execução dos serviços, a utilização somente de peças, materiais genuínos e equipamentos indicados pelo fabricante da aeronave conforme o respectivo manual;
- n) Promover a adequação das inconformidades apontadas pela equipe técnica da **CONTRATANTE**, responsável pela administração e gerência da solução;
- o) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções apontados pela Fiscalização;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pela **CONTRATANTE**, de serviços, equipamentos, peças, acessórios e componentes, bem como pelos consequentes dos atrasos;
- q) Garantir o funcionamento dos equipamentos de forma a atender às necessidades do **CONTRATANTE**, implicando em descumprimento contratual a paralisação superior a 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, ficando a empresa, após este prazo, sujeita às sanções pertinentes;
- r) Apresentar orçamento prévio dos custos referentes aos serviços necessários, relacionando as peças e a mão-de-obra a serem utilizadas na solução da manutenção apresentada no equipamento, citando-se o número de homens/hora e o valor nominal do material a ser utilizado, tomando por base o número de horas sugerido pelo fabricante do equipamento, para análise e autorização do **CONTRATANTE**;
- s) Dispor de condições técnicas para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na Cidade de Manaus - AM, excetuando-se aqueles realizados de forma excepcional (instrumentos, rádios, hélices, governador de hélice, dosadora, trens de pouso e radar). Devendo a **CONTRATADA** arcar com todos os custos inerentes nos casos em que haja necessidade de deslocamento (retirada, desmobilização, transporte até o destino, retorno, desembarço alfandegário e remontagem);
- t) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados, peças, materiais ou equipamentos aplicados, obrigando-se a administrar, inclusive, todo o processo de garantia (inclusive prazo) junto ao fornecedor original. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- u) Obedecer ao padrão do modelo da aeronave e ao manual do fabricante na aquisição de peças, e em proposta fornecida pela empresa, devendo ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- considerado como preço limite os valores estabelecidos na “*price list*” do fabricante de cada aeronave ou do revendedor autorizado pelo fabricante no Brasil;
- v)** Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiros, responsabilizando-se pela procedência, qualidade e garantia, arcando com o ônus decorrente da não observância deste item. No fornecimento de peças, materiais e equipamentos à base de troca (“*Exchange*”), o procedimento será o mesmo adotado para as demais peças, materiais e equipamentos, considerando-se a base de troca no mercado;
 - w)** Dispor de local para a guarda permanente das aeronaves no mesmo local em que serão realizados os serviços, inclusive nos períodos e horários em que não haja necessidade da realização das manutenções;
 - x)** Garantir, nos serviços de manutenção corretiva, os serviços de: Reparo em Célula; Grupo Motopropulsor; e Aviônicos;
 - y)** Manter limpa e higienizada a aeronave em um intervalo de tempo de pelo menos uma vez a cada 30 (trinta) dias ou em caso excepcional quando se fizer necessário, bem como deverá polir a aeronave em um intervalo de tempo de pelo menos uma vez a cada 02 (dois) meses;
 - z)** Movimentar a aeronave no pátio juntamente com a tripulação, a fim de prepará-la para o voo;
 - aa)** Auxiliar no funcionamento da bateria através de fonte de energia externa (GPU), nos casos em que haja, por algum motivo, o descarregamento desta;
 - bb)** Checar, e caso necessário, completar os níveis do óleo do reservatório do sistema de freio, trem de pouso e dos motores, bem como disponibilizar de 02 (dois) a 03 (três) litros de óleo, de acordo com a necessidade, para repor o nível dos óleos dos motores durante a realização do voo. O óleo descrito neste subitem deverá abater os valores da reserva técnica, não se confundindo com aquele previsto na lista dos materiais de consumo constantes da manutenção preventiva especificado no apêndice II;
 - cc)** Verificar o nível da solução da bateria juntamente com as inspeções de 50 (cinquenta) horas;
 - dd)** Executar a manutenção preventiva ou corretiva do tipo revisão ou substituição de componentes em Manaus, de acordo com o mapa de componentes da aeronave, devendo serem revisados os seguintes itens:
 - dd.1)** Revisão de hélice;
 - dd.2)** Revisão do alternador;
 - dd.3)** Revisão do motor de partida (starter); e
 - dd.4)** Revisão de magneto.
 - ee)** Manter o mapa de componentes da aeronave atualizado, e apresentando qualquer discrepância dos componentes vencidos ou a vencer, tanto da manutenção



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- preventiva quanto da corretiva, comunicar ao comandante/fiscal do contrato da aeronave;
- ff)** Prestar garantia da mão-de-obra dos serviços por ela executados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**;
- gg)** Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
- hh)** Manter seu pessoal devidamente **uniformizado**, portando **crachás de identificação** e provido de **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, quando necessário;
- ii)** Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- jj)** Apresentar, **mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso**, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
- jj.1)** Nota Fiscal/Fatura;
- jj.2)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal**;
- jj.3)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- jj.4)** Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- kk)** Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- ll)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- mm)** Notificar a **CONTRATANTE, por escrito**, de todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;
- nn)** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- oo)** Comunicar ao representante do **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- pp)** Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- qq)** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas;
- rr)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- ss)** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- tt)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- uu)** Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e estadual atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas;
- vv)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- ww)** Não transferir à outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- xx)** Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência que não estejam especificadas nesta cláusula;

11.2. Os serviços de manutenção, as intervenções decorrentes de discrepâncias apresentadas em operação, o cumprimento de quaisquer boletins serão efetuados de acordo com as normas padrões da ANAC e do fabricante, atendendo as legislações aplicáveis.

11.3. Os serviços de traslado, caso necessário, correrão por conta da **CONTRATADA**.

11.4. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar as horas/homem referente a mão de obra e transformá-la em serviços de revisão de peças e componentes da aeronave, atentando-se que para o fato de que todo e qualquer serviço de revisão deverá ter seu valor abatido exclusivamente da reserva técnica, no qual deverá fornecer orçamento específico para o mesmo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços específicos de manutenção, exceto nos casos previstos na alínea “s”, subitem 11.1, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, de caráter excepcional e em oficina credenciada pela ANAC, com anuência do comandante da aeronave.

12.2. No caso da subcontratação dos serviços na forma do parágrafo anterior, os preços deverão ser os mesmos ofertados pela **CONTRATADA** em sua proposta.

12.3. A subcontratação realizada pela **CONTRATADA** deverá ser precedida de autorização prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

13.1. Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato, é o valor estimado mensal de R\$ _____ (**extenso**), perfazendo o valor estimado global de R\$ _____ (**extenso**), desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

13.2. No preço já se encontram computados todos os custos diretos e indiretos, ônus fiscais, trabalhistas e outros incidentes sobre os materiais, bem como toda e qualquer despesa feita pela **CONTRATADA** para entrega dos produtos, qualquer que seja sua natureza ou montante.

13.3. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo aqueles exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

14.1. As despesas com a manutenção preventiva e corretiva e o serviço indicado no item 1.3 do Apêndice I serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária _____ (____), Nota de Empenho 20____NE____, de ____/____/20____, no valor de R\$ _____ (____).

14.2. As despesas com a aquisição de peças a serem eventualmente utilizadas na manutenção preventiva e corretiva serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária _____ (____), Nota de Empenho 20____NE____, de ____/____/20____, no valor de R\$ _____ (____).

Parágrafo único: A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

15.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de Ordem Bancária Eletrônica em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

15.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o 2º (segundo) dia útil subsequente a execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **Documento de Arrecadação – DAR quitado (taxa de expediente)**, **requerimento de solicitação de pagamento**, **recibo e relatório de medição**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, Centro Administrativo José Jesus F. Lopes, Aleixo, Manaus/AM**.

15.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

15.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

15.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

15.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

15.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

15.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

17.4. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

18.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite a variação do **IGP-DI/FGV** ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, constados da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme o caso.

18.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.3. A alegação de esquecimento ou o retardamento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta comercial ou do último reajuste, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

19.2. A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93, e não se confunde com a **Garantia Técnica**, que deverá obedecer fiel e integralmente o disposto no item 8 do Termo de Referência, para todos **serviços executados, peças e demais materiais empregados**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

20.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

21.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, em especial, o **COMANDANTE DAS AERONAVES**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

21.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

21.4. A **CONTRATANTE** designa o **COMANDANTE DAS AERONAVES** para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

21.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

21.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

21.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a)** Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b)** Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c)** Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- e) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- g) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- h) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

21.9. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

21.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

22.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

22.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

23.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

b.1) 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

b.1.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.1.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.2) 2,0% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da **CONTRATANTE** para apresentação de documentos. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**. Aplicada por ocorrência;

b.4) 5,0% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, restando também configurada esta hipótese, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas “b.1” e “b.2”;

b.5) 5,0% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.6) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, restando configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto na alínea “b.5”;

b.7) 1% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes as multas acima mencionadas, calculado sobre o valor global do Contrato, caso não sejam cumpridas quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Apêndices.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

24.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

24.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

25.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

26.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

27.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO DO CONTRATO

28.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, ____ de ____ de 20__.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CONTRATANTE

Sr. _____
Responsável legal pela empresa _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____